



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.789/2020, de 12 de agosto de 2020.

Estabelece dias e horários para o funcionamento dos restaurantes e comércio local em complemento as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.13, do Decreto nº 2.761/2020 que instituiu o Sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.433, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.762, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada seguimento para a manutenção do controle sobre situação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em atendimento as medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, constante do modelo de distanciamento controlado disponível em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, os seguintes dias e horários para o funcionamento dos restaurantes e comércio local:

I – Bandeira Vermelha

a) Alojamento e alimentação – Segunda a Sexta, das 09:00h às 16:00h.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

b) Comércio – quarta a sábado, das 09:00h às 16:00h;

Parágrafo único: Nos demais dias e horários o funcionamento deve ocorrer exclusivamente por comércio eletrônico, telentrega e drive-thru.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.753, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de agosto de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Gilcimar Souza Krever
RESPONSÁVEL PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO